



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 152/2019

Opina pela autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo Tecnológico Segurança e do Curso Técnico em Informática, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade de Educação a Distância - EaD, nas formas concomitante e subsequente, a serem ministrados pelo CENTRO EDUCACIONAL SUL DO PIAUÍ - CESP, rede privada, em São João do Piauí (PI) com determinações.

**PROCESSO CEE/PI** nºs 201B/2018, 201C/2018 e 201D/2018

**INTERESSADO:** Centro Educacional Sul do Piauí – CESP (São João do Piauí-PI)

**ASSUNTO:** Autorização de Cursos Técnicos a Distância

**RELATORAS:** Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Elias Silva, Cons<sup>a</sup> Gildete Milu das Silva Sousa, Cons<sup>a</sup> Paulina Pereira Silva de Almeida e Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

**APROVADO EM:** 07/11/2019

## I- INTRODUÇÃO

A senhora Dileide Rodrigues Soares Costa, diretora do Centro Educacional Sul do Piauí – CESP, mantido pela Firma Academia de Educação Sul do Piauí LTDA, inscrita com o CNPJ nº 16.466.684/0002-32, situado na Rua Travessa Adail Coelho Maia, S/N, Parque de Exposição, CEP: 64.760-000, no município de São João do Piauí (PI), vem solicitar deste Conselho a autorização para ofertar os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo Tecnológico Segurança e o Curso Técnico em Informática, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade de Educação a Distância – EaD, nas formas concomitante e subsequente.

A Instituição é credenciada como integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí pela Resolução CEE/PI Nº 204/2013.

## II - RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos corretamente com a documentação regulamentar exigida, como: requerimento, proposta pedagógica, regimento, plano de curso, relação nominal dos docentes e técnicos, diploma, histórico escolar, ficha de estágio supervisionado, ficha de visita técnica, laudo técnico, alvará, CNPJ, Contrato Social, escritura do imóvel, planta, termo de cessão de uso de bens da Academia de Educação Sul do Piauí em favor do Centro Educacional Sul do Piauí, notas fiscais e registros fotográficos.

Os planos de cursos estão de acordo com o novo Catálogo de Cursos Técnicos, a proposta do ensino a distância considera o estudo independente, no qual o aluno controla o tempo, espaço, seu ritmo de estudo e, em alguns casos, itinerários e atividades.

Considera ainda que a separação física entre os sujeitos é inerente à modalidade de educação a distância, destacando a importância dos meios de aprendizagem e dos materiais didáticos, os quais foram pensados e produzidos dentro das especificidades da educação a distância e da realidade do estudante.

Os cursos serão ofertados em Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, com utilização da plataforma moodle.

Conforme o Art. 2º da Resolução CEE/PI nº 128/2015, que normatiza a oferta de Educação a Distância (EAD) no Sistema de Ensino do Estado do Piauí, o curso técnico de nível médio oferecido, na modalidade - EAD, no âmbito da área profissional da Saúde, cumprirá, no mínimo, 50% (cinquenta por



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 152/2019

cento) de carga horária presencial, sendo que no caso dos demais Eixos Tecnológicos será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial.

Em consonância com a legislação vigente a instituição apresenta a organização curricular dos cursos conforme segue:

**a** – Curso Técnico em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, estruturado em três módulos com carga horária de 1.200 horas/aula, sendo 600 horas/aula a distância e 600 horas/aula presenciais acrescida de 600 horas de estágio supervisionado, totalizando 1800 horas/aula;

**b** – Curso Técnico em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo Tecnológico Segurança, estruturado em três módulos com carga horária de 1.200 horas/aula, sendo 960 horas/aula a distância e 240 horas/aula presenciais acrescida de 30 horas de visita técnica, totalizando 1230 horas/aula;

**c** – Curso Técnico em Informática, integrante do Eixo Tecnológico Comunicação e Informação, estruturado em três módulos com carga horária de 1.200 horas/aula, sendo 960 horas/aula a distância e 240 horas/aula presenciais acrescida de 30 horas de visita técnica, totalizando 1230 horas/aula.

Quanto à estrutura física, segundo relatório de inspeção da SEDUC, a instituição funciona em prédio próprio e suas instalações são boas, dispõe de pouca acessibilidade, conta com 10 (dez) salas de aula amplas, climatizadas, com data show e caixas de som, recepção, secretaria, sala de coordenação, diretoria, sala de professores, cantina, banheiros e áreas de circulação interna, quadra de esportes em boas condições. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico, porém necessita de atualização. O laboratório de informática possui 24 (vinte e quatro) computadores, com programas específicos, acesso a internet e a plataforma AVA, os laboratórios específicos dos cursos contam com equipamentos e matérias suficientes para as aulas práticas.

A instituição possui funcionários entre serviços gerais, técnicos administrativos e o corpo docente com formação compatível com suas funções.

Para verificação *in loco* da plataforma, das condições técnicas e pedagógicas dos cursos a serem ofertados foi constituída uma comissão de verificação, nomeada de acordo com a Portaria ADM/CEE/PI nº 098/2019, formada pelas técnicas Telma Luisa a Silva, Pollyanna Silva Alves de Sousa e Expedita Araújo de Sousa Castelo Branco. A equipe relata que a instituição dispõe de uma boa plataforma de aprendizagem, os laboratórios bem aparelhados com o que há de moderno em tecnologia, equipamentos e instrumentais. A biblioteca dispõe de um espaço satisfatório, com cabines individuais e computadores com acesso a internet, porém necessita que o acervo seja atualizado.

Após a análise da documentação e da visita na Instituição, concluíram que a escola possui condições satisfatórias para a oferta dos cursos solicitados.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, essa relatora emite voto nos seguintes termos:

I – Autorizar o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo Tecnológico Segurança e do Curso Técnico em Informática, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, a Distância, nas formas concomitante e subsequente a serem ministrados pelo CENTRO EDUCACIONAL SUL DO PIAUÍ – CESP, em São João do Piauí (PI);

II – Determinar que a direção da escola observe o que determina a Resolução CEE/PI nº 146/2017, que fixa as normas para Educação Especial no Sistema de Educação do Estado do Piauí, no Art. 32, e fazer as adaptações necessárias para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, apresentando um plano de intervenção no prazo de 60 dias, ao Conselho Estadual de Educação;



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 152/2019

III – Determinar que a direção da instituição solicite, junto a este Conselho, o pedido do reconhecimento dos Cursos com antecedência mínima de seis meses da conclusão dos mesmos, nos termos das Resoluções CEE/PI nºs 098/2013 e 177/2015;

IV – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

V – Recomendar que a instituição de ensino providencie o cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica– SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A Comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 132/2019, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

Adriana de Moura Elias Silva - Relatora

Gildete Milu das Silva Sousa

Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

Paulina Pereira Silva de Almeida

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da Comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI